— Lei nº 20 —

Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Capela Nova, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São compulsòriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 122 da Constituição do Estado e com o artigo 3º da lei estadual nº 1.195, de 23-12-54, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

§1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste artigo, os servidores atualmente aposentados, inscritos anteriormente.

§2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficiência, existente em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr$ 1.000,00 e de cinco por cento (5%) do vencimento, remuneração ou salário mensal superior a Cr$ 1.000,00 até Cr$ 5.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art. 3º O Município também contribuirá para o Instituto de Previdencia com a quantia igual a de 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto e entre

estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito da aposentadoria do contribuinte que for operário do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art 5º Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes da lei estadual nº 1.195 de 23/12/64

Art - 6º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em Estabelecimento bancário por êle indicado, até o dia 15 de cada mês.

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativos ao mês vencido.

b) o total de suas contribuições referidas nos arts. 3º e 10º desta lei, corresponde ao mês vencido.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere êste artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modêlos fornecidos pelo Instituto.

Art. 7º - Serão incluidas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Artº 8º - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionadas à regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da presente lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se atrazo do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 6 meses consecutivos.

Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão, instituir peculio facultativo na forma

Scanned with CamScanner

prevista no Estatuto do Instituto.
Artº 10º.- O Município tambem contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) dos do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos correspondentes aos peculios até o valor de Cr$150.000,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder êsse limite.
Artº 11- Para a percepção dos benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.
Artº 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.
Artº 13º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.
(Prefeitura) Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Papeleira Nova, 28 de Outubro de 1955.
Prefeito: Inisio Lopes de Assis.
Secretário Murilo Gomes